



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA Nº 499, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 402/2020 e ainda que a Fiscal Titular **ANA YARA SÁ BEZERRA ALVES** matrícula nº 033, estava afastada de suas atividades laborais nos primeiros 25 dias de julho;

CONSIDERANDO o Memorando nº11/2021 - PIC;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-PI;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

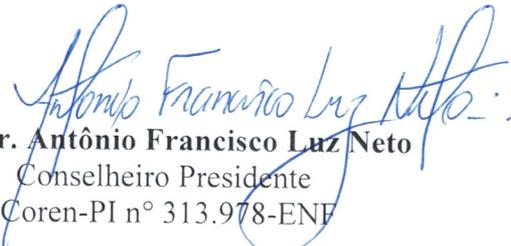
IV- Indicar eventuais glosas das faturas;

Art. 1º – Designar a servidora **DEUSELINA CARVALHO DE SOUSA** matrícula n° 003, como Fiscal Titular, para atestar a notas fiscais da AGESPISA referente ao fornecimento de água, e da EQUATORIAL referente ao fornecimento de energia.

Art. 2º – Dê ciência aos interessados;

Art. 3º – Autue-se no processo.

Teresina, 11 de agosto de 2021.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI n° 313.978-ENF